

## INFORME JURÍDICO

**ASSUNTO:** Não devolução de valores recebidos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, de imediato, monetariamente, atualizados, ao consumidor, quando da desistência contratual.

**TRIBUNAL:** Superior Tribunal de Justiça

**PALAVRAS-CHAVE:** prazo E desistência E consumidor; prazo E reflexão E consumidor; devolução E desistência E consumidor.

**NÚMERO DE JULGADOS:** 58

**ELABORAÇÃO:** 22/10/18

### Ação Civil Pública

**01-** A ação civil pública é a via apropriada para o reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva, que prevê a devolução, sem correção monetária, das prestações pagas pelo consorciado desistente.

(Prazo E Desistência: 29-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 299.386 - RJ-2001/0003078-5)

**02-** A associação de defesa do consumidor, preenchido os requisitos legais, possui legitimidade para ajuizar ação civil pública com o fim de declarar a nulidade de cláusulas do contrato e pedir a restituição de importâncias indevidamente cobradas.

(Prazo E Desistência: 28-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 313.364 – SP-2001/0034574-3)

(Prazo E Desistência: 31-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº157.713- RIO GRANDE DO SUL- 1997/0087310-2)

(Prazo E Desistência: 37-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 73.274-95/0043818-6)

(Prazo E Desistência: 38-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 73.880-95/0044947-1)

**03-** A sentença de procedência em ação coletiva, proposta por associação em defesa de direito individual homogêneo de consorciados desistentes, para obter a devolução atualizada das prestações pagas, alcança todos os ex-participantes do consórcio.

(Prazo E Desistência: 30-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 132.724 - RIO GRANDE DO SUL-1997/0035056-8)

### Ação Coletiva

**04-** Não caracteriza litispendência a coexistência de ação coletiva e ação individual que postulem o reconhecimento de um mesmo direito.

(Prazo E Desistência: 04-STJ- AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.022 – SC-2013/0158124-9)

(Prazo E Desistência: 05-STJ- AgInt na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.405.424 – SC-2014/0040152-1)

**05-** No caso de coexistência ação coletiva e ação individual, sendo proferida decisão, o interessado não poderá pleitear que o provimento judicial de uma ação prevaleça sobre a outra, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

(Prazo E Desistência: 04-STJ- AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.022 – SC-2013/0158124-9)

(Prazo E Desistência: 05-STJ- AgInt na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.405.424 – SC-2014/0040152-1)

**06-** O pedido de suspensão da ação individual, previsto no artigo 104 do CDC, deve ser apresentado antes de ser proferida a decisão de mérito no processo individual e, principalmente, antes de transitado em julgado a sentença proferida na ação coletiva.  
(Prazo E Desistência: 04-STJ- AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.022 – SC-2013/0158124-9)  
(Prazo E Desistência: 05-STJ- AgInt na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.405.424 – SC-2014/0040152-1)

### **Acordo**

**07-** A transação devidamente homologada, sem a constatação de qualquer vício capaz de maculá-la, é ato jurídico perfeito e acabado, devendo produzir todos os efeitos legais e almejados pelas partes.  
(Prazo E Desistência: 06-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.641 – RS-2008/0144395-3)

### **Aplicabilidade do CDC**

**08-** O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às hipóteses que o produto/serviço é contratado para implementação da atividade econômica, uma vez que se encontra presente o destinatário final da relação de consumo.  
(Prazo E Desistência: 06-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF-2008/0193207-5)

### **Cédula de crédito**

**09-** As cédulas de crédito rural, comercial e industrial admitem a capitalização dos juros em periodicidade mensal, quando devidamente pactuada.  
(Prazo E Desistência: 06-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF-2008/0193207-5)

### **Cláusulas abusivas**

**10-** É abusiva a cláusula contratual que prevê que os valores pagos por cooperado de cooperativa habitacional somente sejam devolvidos após o ingresso de novo cooperado.  
(Prazo E Desistência: 17-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 470.327 - DF -2002/0119748-2)

### **Consórcio**

**11-** A restituição das parcelas pagas por desistente de consórcio deve ocorrer em até 30 dias do prazo previsto em contrato para o encerramento do grupo a que estiver vinculado o participante.  
(Prazo E Desistência: 07-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.227 – PB-2013/0158648-9)

**12-** É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.  
(Prazo E Desistência: 11-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.300 – RS- 2009/0013327-2)  
(Prazo E Desistência: 14-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 – RS- 2002/0148561-7)

**13-** A restituição das parcelas pagas por desistente de consórcio deve ocorrer em até 30 dias do prazo previsto em contrato para o encerramento do grupo a que estiver vinculado o participante.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.197 – MG-2016/0164029-8)

(Prazo E Desistência: 10-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.300 – RS-2009/0013327-2)

(Prazo E Desistência: 20-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 – RS-2002/0148561-7)

**14-** A possibilidade de descontar dos valores percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo, depende de prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 871.421 - SC-2006/0164935-2)

**15-** A atualização monetária das parcelas a serem restituídas deve ser realizada com base em índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, e não à variação do valor do bem do objeto do consórcio.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 871.421 – SC-2006/0164935-2)

**16-** A devolução das parcelas pagas, no consórcio de automóveis, deverá ser feita em até trinta dias após o encerramento do plano, correndo, a partir desta data, os juros e a correção monetária de cada reembolso.

(Prazo E Desistência: 18-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 612.438 – RS-2003/0211706-6)

(Prazo E Desistência: 39-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 56.143-94/0032629-7)

**17-** A desistência voluntária do consorciado cria, automaticamente, um desfalque no grupo respectivo, presunção que milita em favor da administradora de consórcio, a qual não pode ser imposto o ônus de provar que não houve a substituição do desistente por outro, como condição ao diferimento da restituição.

(Prazo E Desistência: 20-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 - RS-2002/0148561-7)

**18-** A associação, que tem por finalidade a defesa do consumidor, pode propor ação coletiva em favor dos participantes, desistentes ou excluídos, de consórcio, sejam eles seus associados ou não.

(Prazo E Desistência: 26-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 132.502 – RS-1997/0034698-6)

**19-** A restituição das parcelas pagas por desistente de consórcio deve ocorrer em até 30 dias do prazo previsto em contrato para o encerramento do grupo a que estiver vinculado o participante.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.197 – MG-2016/0164029-8)

(Prazo E Desistência: 10-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.300 – RS-2009/0013327-2)

(Prazo E Desistência: 20-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 – RS-2002/0148561-7)

**20-** A possibilidade de descontar dos valores percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo, depende de prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 871.421 - SC-2006/0164935-2)

**21-** A atualização monetária das parcelas a serem restituídas deve ser realizada com base em índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, e não à variação do valor do bem do objeto do consórcio.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 871.421 – SC-2006/0164935-2)

**22-** A devolução das parcelas pagas, no consórcio de automóveis, deverá ser feita em até trinta dias após o encerramento do plano, correndo, a partir desta data, os juros e a correção monetária de cada reembolso.

(Prazo E Desistência: 18-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 612.438 – RS-2003/0211706-6)

(Prazo E Desistência: 39-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 56.143-94/0032629-7)

**23-** A desistência voluntária do consorciado cria, automaticamente, um desfalque no grupo respectivo, presunção que milita em favor da administradora de consórcio, a qual não pode ser imposto o ônus de provar que não houve a substituição do desistente por outro, como condição ao diferimento da restituição.

(Prazo E Desistência: 20-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 - RS-2002/0148561-7)

**24-** A associação, que tem por finalidade a defesa do consumidor, pode propor ação coletiva em favor dos participantes, desistentes ou excluídos, de consórcio, sejam eles seus associados ou não.

(Prazo E Desistência: 26-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 132.502 RS-1997/0034698-6)

### **Contrato de capitalização**

**25-** A cláusula que estipula prazo de carência nos contratos de capitalização deve ser clara e precisa, a fim de atender todas as diretrizes insculpidas no Código de defesa do Consumidor e garantir transparência suficiente nas relações jurídicas estabelecidas entre aderente e sociedade de capitalização.

(Prazo E Desistência: 08-STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 - SP-2013/0167328-1)

**26-** A estipulação de cláusula de carência é válida, pois visa proteger os recursos da capitalização, a fim de impedir que a desistência de um dos aderentes prejudique os demais detentores de título dentro de uma mesma sociedade de capitalização.

(Prazo E Desistência: 08-STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 – SP-2013/0167328-1)

**27-** A estipulação de cláusula de carência, se dentro dos parâmetros legais, não visa punir o consumidor, mas sim proteger o interesse coletivo dos participantes (também consumidores) nos planos de capitalização.

(Prazo E Desistência: 08-STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 – SP-2013/0167328-1)

**28-** Não é abusiva a cláusula contratual que estipula prazo de carência para devolução de valores aplicados em planos de capitalização, quando a fixação do prazo não é superior a 24 meses, contados da data de início de vigência do título de capitalização, nos termos dos artigos 71, § 1º, da Resolução da CNSP n. 15/1992 e 23, §§ 1º e 2º, da Circular Susep n. 365/2008.

(Prazo E Desistência: 08-STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 – SP-2013/0167328-1)

### **Contrato de compra e venda**

**29-** O contrato de compra e venda celebrado entre fornecedor de bens móveis e o consumidor não se confunde com o pacto realizado entre este e a operadora de cartão de crédito de sua preferência, possuindo cláusulas próprias e incomunicáveis.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP-2013/0104421-7)

**30-** É possível a rescisão do compromisso de compra e venda por iniciativa do devedor, se ele não reúne condições econômicas para suportar o pagamento das prestações avençadas com a empresa vendedora do imóvel.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 139.278 – DF- 1997/0047045-8)

**31-** O desfazimento do contrato dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas, sendo admitida a retenção de percentual suficiente para fazer face às despesas administrativas do vendedor, diretas e indiretas, em relação ao imóvel.

(Prazo E Desistência: 16-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 139.278 – DF- 1997/0047045-8)

### **Danos morais**

**32-** Nos casos de protesto indevido de título de crédito ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura *in re ipsa*, ou seja, prescinde de prova de sua ocorrência.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.197 – MG-2016/0164029-8)

### **Devolução**

**33-** A partir da edição da vigência da Portaria nº 59/86, as empresas vendedoras de veículos ficaram obrigadas a devolver aos desistentes de aquisição de veículos o valor dado como sinal, sob pena de autuação e multa por aquela autarquia.

(Prazo E Desistência: 22-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 60.700 – SC- 1995/0006753-6)

### **Direito administrativo**

**34-** Em se tratando de concurso público, o surgimento de novas vagas para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, salvo em hipótese de preterição arbitrária e imotivada.

(Prazo E Desistência: 03-STJ- RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53.506 – DF- 2017/0051117-1)

### **Direito de arrependimento**

**35-** O direito de arrependimento visa assegurar o consumidor uma compra consciente e equilibra as relações de consumo.

(Prazo E Reflexão: 01- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.604 – RJ- 2012/0141690-8)

**36-** Exercido o direito de arrependimento, o consumidor deverá ter de volta todos os valores pagos, inclusive as despesas com o serviço postal para a devolução do produto, já que esta quantia não pode ser repassada ao consumidor.

(Prazo E Reflexão: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.604 – RJ-2012/0141690-8)

**37-** Eventuais prejuízos ao fornecedor decorrentes do direito de arrependimento são inerentes a contratação realizada fora do estabelecimento comercial, devendo por ele serem suportados.

(Prazo E Reflexão: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.604 – RJ-2012/0141690-8)

### **Direito empresarial**

**38-** Eventual colidência entre o nome empresarial e marca não deve ser resolvido apenas sob o princípio da anterioridade do registro, devendo ser levado em conta também os princípios da territorialidade (âmbito geográfico da proteção) e o princípio da especificidade (quanto ao tipo de produto e serviço).

(Prazo E Desistência: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.867 - SC-2010/0041466-7)

**39-** A proteção à marca obedece ao sistema atributivo, sendo adquirida pelo registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que assegura ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, nos termos do art.129, caput, e § 1º da Lei n. 9.279/1996.

(Prazo E Desistência: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.867 - SC-2010/0041466-7)

**40-** A tutela ao nome comercial se circunscreve à unidade federativa de competência da junta comercial em que registrados os atos constitutivos da empresa, podendo ser estendida a todo o território nacional, desde que seja feito pedido complementar de arquivamento nas demais juntas comerciais.

(Prazo E Desistência: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.867 - SC-2010/0041466-7)

### **Execução**

**41-** A execução pode ser instruída por cópia do título extrajudicial em que se fundamenta, prescindindo da apresentação do documento original, quando não houver dúvida acerca da existência do título e do débito.

(Prazo E Desistência: 06-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF-2008/0193207-5)

### **Inadimplemento**

**42-** A inadimplência da construtora para entregar o imóvel, afasta o direito de retenção por desistência ou inadimplemento do adquirente.

(Prazo E Desistência: 05-STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.428 – RJ-2011/0106240-8)

### **Juros**

**43-** Aos juros moratórios, quando se referirem ao ressarcimento decorrente do inadimplemento da obrigação, a qual se protraí no tempo, deve-se aplicar o princípio *tempus regit actum*.

(Prazo E Desistência: 12-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 750.128 – RS-2005/0079030-3)

### **Multa**

**44-** O valor de multa contratual pode ser revisto em juízo, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes e evitar o enriquecimento sem causa do credor da quantia.

(Prazo E Desistência: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.580.278 – SP- 2016/0021268-3)

**45-** A cobrança de multa para cancelamento de viagem ou serviço turístico, no montante de 25% a 100% do valor contratado, transfere ao consumidor os riscos da atividade empresarial e prejudica o equilíbrio contratual por ser excessivamente onerosa.

(Prazo E Desistência: 01-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.580.278 – SP- 2016/0021268-3)

**46-** A multa cobrada pela administradora do cartão, em face do atraso no pagamento da fatura do cartão de crédito, é contrapartida justificada pela obtenção do crédito de forma fácil e desembaraçada, sem que o consumidor tenha de prestar garantia adicional alguma, além da promessa de pagar no prazo acertado.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP-2013/0104421-7)

**47-** É possível realizar a inversão da cláusula penal desde que (i) ela tem sido efetivamente celebrada no pacto e (ii) desde que haja quebra do equilíbrio contratual.

(Prazo E Desistência: 02-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 – SP-2013/0104421-7)

### **Ônus da prova**

**48-** A inversão do ônus da prova exige a análise prévia dos pressupostos nele previstos, não podendo operar-se de forma automática.

(Prazo E Desistência: 15-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 541.212 – RS-2003/0073209-2)

### **Resolução de contrato**

**49-** É possível a rescisão do compromisso de compra e venda, por parte do promitente comprador, quando se lhe afigurar economicamente insuportável o adimplemento contratual.

(Prazo E Desistência: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 702.787 – SC-2004/0162585-2)

(Prazo E Desistência: 14-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.056.704 - MA-2008/0103209-1)

(Prazo E Desistência: 23-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 534.033 – MG-2003/0053159-6)

(Prazo E Desistência: 25-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 188.951 - DF-1998/0069070-0)

**50-** A desistência do negócio, por parte do comprador, após a entrega e uso prolongado do imóvel, enseja ressarcimento ao devedor, em face do que poderia auferir a título de aluguéis durante o período de ocupação do imóvel pela parte inadimplente.

(Prazo E Desistência: 13-STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.010.279 – MG-2008/0022516-1)

### **Retenção de valores pagos**

**51-** É direito do consumidor a restituição dos valores pagos ao vendedor, sendo devida a retenção de percentual razoável a título de indenização.

(Prazo E Desistência: 09-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 702.787 – SC-2004/0162585-2)

(Prazo E Desistência: 24-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 508.053 – MG-2003/0041447-5)

(Prazo E Desistência: 33-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 124.146-MINAS GERAIS-97/0019024-2)

(Prazo E Desistência: 34-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº114.071-DISTRITO FEDERAL-96/0073512-3)

**52-** O desfazimento do contrato dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas, sendo admitida a retenção de percentual suficiente para fazer face às despesas administrativas do vendedor, diretas e indiretas, em relação ao imóvel.

(Prazo E Desistência: 11-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 997.287 – SC-2007/0243793-7)